

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 749, de 6 de dezembro de 1963.

Aumenta o imposto sôbre indústria e profissões.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 50% (cincoenta por cento) a parte fíxa do imposto sôbre indústria e profissões, à exceção do imposto previsto na série "B", número 6, da Tabela 5 (Geral), anéxa ao decreto-lei estadual número 67, de 20 de janeiro de 1938, cuja alíquota continúa a ser a que se acha em vigor.

Art. 2º - Fica criada, no que fôr aplicável, a parte proporcional para os lançamentos de imposto de indústria e profissões classificáveis na série "C", da Tabela 5 (Geral), anéxa ao decreto-lei estadual número 67, de 20 de janeiro de 1938.

Parágrafo único - A parte proporcional criada neste artigo obdecera aos mesmos critérios legais das outras séries de imposto de indústria e profissões.

Art. 3º - A parte proporcional do imposto sôbre indústria e profissões terá sempre por base o valor locativo do imposto predial e variará tôda vez que o mesmo sofrer modificação.

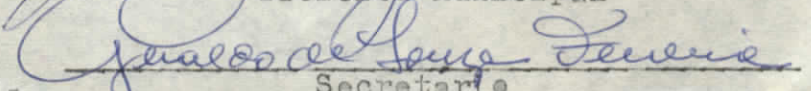
Parágrafo único - A modificação de valor locativo do imposto predial ocorrida depois de concluído o respectivo lançamento de imposto sôbre indústria e profissões, só refletirá neste, no lançamento para o exercício seguinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entro de esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de dezembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário